

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225-16-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97-16-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, DO ATRAVÉS CORPO DE **BOMBEIROS** MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC E DE OUTRO LADO A EMPRESA HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** HOMOLOGADA PELA ANAC **PARA EXECUTAR SERVIÇOS** DE MANUTENÇÃO PARA **AERONAVES** AS MODELO HELICÓPTERO AIRBUS AS 350 B2 MATRÍCULA PR-HGR, ANO 2003 HELICÓPTERO AIRBUS AS 350 B2, SEM MATRÍCULA, ANO 2016, OPERADAS PELO BOA. **INCLUINDO APOIO TÉCNICO** OPERACIONAL, **CONTROLE** TÉCNICO. **SERVICOS** DE MANUTENÇÃO **PREVENTIVAS** E CORRETIVAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS, DE ACORDO COM 0 **MANUAL** EXTRAORDINÁRIO DE **PEÇAS** E COMPONENTES.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis — SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Ten Cel BM Fabiano Bastos das Neves, Resp. pela Diretoria de Logística e Finanças, CPF nº 908.227.739-53, e de outro lado a empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, estabelecida na Rodovia das Cataratas, KM 16,5, Núcleo São João, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.853-000, telefone (45) 3529-7474, e-mail edgar@helisul.com, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, Edgar Nunes, portador(a) do CPF nº 510.239.899-72, resolvem celebrar o termo aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação no prazo de vigência** da prestação dos serviços do Contrato nº 225-16-CBMSC, por mais 12 (doze) meses, em observância ao Artigo 57, §2º e §3º, da Lei 8.666/93.



Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100. Fone (48) 3665-7615 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Home Page: www.cbm.sc.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato nº 225-16-CBMSC por mais 12 (doze) meses, sendo do dia 31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de 2018 na seguinte da dotação orçamentária: Item 3.3.90.39.85, Subação 13131/9375/13220, Fonte 0.1.11.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Florianópolis, 26 de outubro de 2018.

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM

Resp. pela Diretoria de Logística e Finanças

EDGAR NUNES
Contratada

Testemunhas:

ASSINATURA - Testemunha 1

ASSINATURA – Testemunha 2

Nome completo:

RODRIGO PHELIPE PFLEGER - SD BM Mtcl 931683-3

CPF:

Nome completo:

SÉRGIO JOSÉ BUZATO FILHO

CPF:

RG: 9.359.706-0 CPF: 009.421.229-50



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

ADITIVO AO **SEGUNDO TERMO** CONTRATO Nº 225-16-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 97-16-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE **BOMBEIROS** MILITAR/FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC E DE OUTRO LADO A EMPRESA HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, CONTRATAÇÃO REFERENTE À **PELA EMPRESA** HOMOLOGADA ANAC **EXECUTAR SERVIÇOS** DE PARA MANUTENÇÃO **PARA** AS **AERONAVES** MODELO HELICÓPTERO AIRBUS AS 350 B2 MATRÍCULA PR-HGR, **ANO** 2003 HELICÓPTERO AIRBUS AS 350 B2, SEM MATRÍCULA, ANO 2016, OPERADAS PELO **TÉCNICO INCLUINDO** APOIO BOA, OPERACIONAL, **CONTROLE** TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE **SERVIÇOS PREVENTIVAS** E **CORRETIVAS** PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS, DE MANUAL ACORDO COMO EXTRAORDINÁRIO DE **PEÇAS** Е COMPONENTES.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis — SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Ten Cel BM Fabiano Bastos das Neves, Resp. pela Diretoria de Logística e Finanças, CPF nº 908.227.739-53, e de outro lado a empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, estabelecida na Rodovia das Cataratas, KM 16,5, Núcleo São João, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.853-000, telefone (45) 3529-7474, e-mail edgar@helisul.com, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante, Edgar Nunes, portador(a) do CPF nº 510.239.899-72, resolvem celebrar o termo aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação no prazo de vigência** da prestação dos serviços do Contrato nº 225-16-CBMSC, por mais 12 (doze) meses, em observância ao Artigo 57, §2º e §3º, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato nº 225-16-CBMSC por mais 12 (doze) meses, sendo do dia 31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de 2018 na seguinte da dotação orçamentária: Item 3.3.90.39.85, Subação 13131/9375/13220, Fonte 0.1.11.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Florianópolis, 26 de outubro de 2018.

FABIANO BASTOS DAS NEVES – Ten Cel BM

Resp. pela Diretoria de Logística e Finanças

EDGAR NUNES
Contratada

Testemunhas:

ASSINATURA - Testemunha 1

ASSINATURA - Testemunha 2

Nome completo:

RODRIGO PHELIPE PFLEGER - SD BM

CPF:

Mtcl 931683-3

CPF:

Nome completo:

SÉRGIO JOSÉ BUZATO FILHO RG: 9.359.706-0 CPF: 009.421.229-50



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HELISUL TAXI AEREO LTDA

CNPJ: 75.543.611/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:30:36 do dia 12/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2019.

Código de controle da certidão: **E848.C298.FD65.F775**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018896685-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.543.611/0001-85

Nome: HELISUL TAXI AEREO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU C.N.P.J. :76.206.606/0001-40 Praça: Getulo Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR E-mal: 24horas@pm@ftp.gov.br Home Page:http://www.pmft.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA JURIDICA Nº 1253691/2018

Nome do Requerente:

HELISUL TAXI AEREO LTDA

Razão Social:

HELISUL TAXI AEREO LTDA

CNPJ:

CME:

75543611000185

83

Ativ. Principal:

Endereço:

Av. Das Cataratas

KM 16,5

Bairro:

Cidade:

São João

Complemento:

NUCLEO SÃO JOAO - KM 16.5

FOZ DO IGUAÇU

UF:

PR

Finalidade:

Observação:

Situação do CME:

Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a EXISTÊNCIA de débitos tributários constituídos à vencer, em curso de cobrança ou com a exigibilidade suspensa, relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lej 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 24 de setembro de 2018 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 23/12/2018

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

IMPRIMIS VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

75543611/0001-85

Razão Social:

Endereço:

HELISUL TAXI AEREO LTDA AV DAS CATARATAS KM 16,5 / VILA YOLANDA / FOZ DO IGUACU / PR / 85853-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101108041156185007

Informação obtida em 19/10/2018, às 08:31:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELISUL TAXI AEREO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.543.611/0001-85

Certidão nº: 153707321/2018

Expedição: 12/07/2018, às 11:07:23

Validade: 07/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **HELISUL TAXI AEREO LTDA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

75.543.611/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.